

RESOLUÇÃO Nº 007/2009 – CAEPE / FACULDADE GUAIRACÁ

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado, e seus anexos, do Curso de Bacharelado em Enfermagem da FACULDADE GUAIRACÁ, e dá outras providências.

Juarez Matias Soares, DIRETOR GERAL DA FACULDADE GUAIRACÁ, considerando o Processo protocolado sob nº 1486/2008, aprovado em reunião do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE em 03 de fevereiro de 2009, e no uso de suas atribuições, atendendo o determinado pelo Art. 18 do Regimento Geral, resolve:


Art. 1º - Aprovar o “**Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Enfermagem**”.

Art. 2º - O regulamento aprovado, e seus anexos encontram-se anexo a esta resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Direção Geral da FACULDADE GUAIRACÁ, em 06 de fevereiro de 2009.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Diretor Geral
Port. nº 001/2007 - SESG



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05

Mantenedora: SESG-Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda

CNPJ 06.060.722/0001-18

FACULDADE GUAIRACÁ
COLEGIADO DE ENFERMAGEM

REGULAMENTO PARA ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM ENFERMAGEM

TÍTULO ÚNICO
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. O Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem da Faculdade Guairacá é regido pelo Regimento Geral da Faculdade, pelas Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação, por este regulamento e por outras normas institucionais vigentes.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório para a integralização das disciplinas profissionalizantes do Curso de Enfermagem da Faculdade Guairacá.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado é considerado estratégia pedagógica sob responsabilidade do Colegiado de Enfermagem, caracterizado como componente curricular do curso com vistas à articulação entre teoria e prática e ensino-pesquisa-extensão é necessário para a formação acadêmico-profissional dos estudantes.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado é componente do processo de ensino-aprendizagem na formação profissional, não sendo, portanto, remunerado nem considerado como solução para problemas sociais ou instrumentos a serviço da precarização das relações de trabalho, devendo ser realizado exclusivamente sob supervisão de um docente pertencente ao Colegiado de Enfermagem.



CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º. O Estágio Supervisionado do Curso de Enfermagem é realizado por meio das disciplinas de Estágio que constam no último ano da matriz curricular do curso, sendo somente permitido aos estudantes que tenham concluído todas as disciplinas básicas e profissionalizantes. Consideram-se disciplinas básicas as que constam no primeiro e segundo período do curso e profissionalizantes as lecionadas no terceiro, quarto, quinto e sexto períodos, assim, a conclusão dessas são pré requisito para a matrícula no estágio resguardado o que consta no primeiro parágrafo deste mesmo artigo.

§ 1º. Poderá se matricular no estágio alunos com pendência em alguma disciplina desde que a mesma não comprometa o seu desempenho nas atividades de estágio, mediante requerimento ao colegiado de enfermagem, o qual poderá deferir ou indeferir e deliberar a matrícula para o sétimo período.

§ 2º. As atividades que tratam o caput deste artigo são realizadas na forma de supervisão semidireta, na qual a orientação e o acompanhamento ao acadêmico ocorrem por meio de visitas sistemáticas ao local de estágio pelo Supervisor do mesmo, o qual deve manter contato direto com o Supervisor de Campo (Enfermeiro da instituição responsável pelo setor).

Art. 6º. Será desligado do estágio o aluno nas seguintes situações:

I. não cumprir com as normas contidas do regime pedagógico do curso de enfermagem da Faculdade Guairacá;

II. infringir o Código de ética da profissão, presente na Resolução COFEN nº 311/2007, cometendo atos de:

- a) **IMPERÍCIA:** Falta de prática ou ausência de conhecimentos que se mostram necessários para o exercício de uma profissão ou de qualquer uma arte; ignorância, inexperiência ou inabilidade acerca da matéria que deveria ser conhecida, para que se leve a bom termo ou se execute com eficiência o encargo ou serviço, que foi confiado a alguém.



- b) **IMPRUDÊNCIA**: tem sua significação integrada na imprevisão; falta de prudência; forma de culpa, que consiste na falta involuntária de observância de medidas de precaução e segurança, de conseqüências previsíveis, que se faziam necessárias no momento, para evitar um mal ou da lei.
- c) **NEGLIGÊNCIA**: Falta de cuidado; falta de apuro; de atenção; desleixo, desmazelo; falta de interesse, de motivação; indiferença, preguiça; inobservância e descuido na execução de ato; desleixo, descuido, indiferença, inércia.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos do Estágio Curricular do Curso de Enfermagem da Faculdade Guairacá:

- I. Oferecer ao futuro profissional condições de refletir e estabelecer as relações entre a teoria e prática profissional no desenvolvimento de competências e habilidades próprias da enfermagem.
- II. Proporcionar a experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científico no trabalho profissional de nível superior dentro do contexto de relações sociais diagnosticadas e conhecidas.
- III. Propiciar condições de intervir no processo saúde-doença, buscando resolutividade.
- IV. Estimular o aluno a desenvolver os valores éticos, morais, sociais e humanísticos, no contexto de seu campo de atuação.
- V. Propiciar ao futuro profissional condições de desenvolver competências e habilidades para uma intervenção sistematizada nos processos individuais e coletivos de saúde-doença e de produção de serviço.
- VI. Rever mediante dados e análises proporcionadas pelas atividades de estágio, a adequação das disciplinas e respectivas ementas, objetivos e conteúdos no curso e sua relação com a produção de conhecimentos necessários aos profissionais de enfermagem.
- VII. Buscar subsídios na realidade concreta para o entendimento de como ocorrem as práticas sociais no âmbito dos cursos de graduação, tanto para apoiá-las com respaldo do conhecimento científico, como para criticá-las por suas deficiências e desigualdades.



- VIII. Proporcionar ao aluno oportunidade de aprofundar o intercâmbio com o campo de atuação e/ou mercado de trabalho relacionado ao seu curso.
- IX. Utilizar o estágio como oportunidade de estabelecer diálogos e intercâmbios com estabelecimentos de saúde, abrindo caminhos para possíveis projetos de pesquisa e extensão.
- X. Oportunizar o questionamento, a reavaliação e subsidiar reformulações do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 8º. São considerados campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, instituições de ensino públicas e privadas e a comunidade em geral, desde que apresentem condições de planejamento e execução das atividades de estágio, avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho, vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional.

Art. 9º. O estágio no Curso de Enfermagem deverá possibilitar a unidade entre a teoria e prática, de modo a não ocorrer dicotomias entre elas.

Art. 10. Para o estabelecimento de convênios, de utilização de entidades como campos de estágio, deverão ser consideradas as seguintes condições:

- I. Existência de infraestrutura material e de recursos humanos.
- II. Aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários pela Faculdade.
- III. Planejamento e execução de atividades efetivamente ligados à área de estágio.
- IV. Anuência e aquiescência às normas disciplinares dos estágios supervisionados da Faculdade Guairacá.
- V. Proposição de termos de organização que possam ser convertidos em formulação legal.
- VI. Convênio no qual devem estar acordadas todas as condições de realização de estágios.



VII. Existência de profissional que possa atuar como supervisor de estágio.

Art. 11. Os estágios curriculares serão sempre iniciados em instituições voltadas para a Assistência Primária em Saúde, a saber:

- I. Unidades Básicas de Saúde.
- II. Unidades da Saúde da Família, Postos de Saúde, Centros de Educação Infantil, Escolas e Asilos de Idosos.
- III. Instituições de assistência secundária e terciária, incluindo nestas clínicas e/ou unidades de cuidados especializados ou intensivos.

Art. 12. Unidade concedente de estágio deve apresentar condições para:

- I. Atividade de atendimento vivenciando técnicas de enfermagem;
- II. Atividades de administração do serviço de enfermagem;
- III. Atividades de educação e saúde.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. Para a realização do Estágio Curricular é necessário:

- I. Convênio celebrado entre a Faculdade Guairacá e a Instituição concedente.
- II. Matrícula nas disciplinas de Semi-Internato em Saúde Coletiva, Semi-Internato em Enfermagem Obstétrica e Pediátrica, Gerenciamento dos Serviços de Saúde Aplicados em Enfermagem, Semi-Internato em Enfermagem I, Semi-Internato em Enfermagem II e Semi-Internato Preferencial.



- III. Seguro contra acidentes.
- IV. Cumprimento de carga-horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico do curso.
- V. Celebração de termo de compromisso de estágio entre o acadêmico e a unidade concedente.
- VI. Apresentação e execução de um plano de atividades aprovados pelas instâncias responsáveis em cada unidade das instituições concedentes e pelo Colegiado do Curso de Enfermagem da Faculdade Guairacá.

Art. 14. As atividades de Estágio serão realizadas com a composição de turmas definidas pelo Colegiado de Enfermagem, respeitando-se a legislação vigente, as necessidades de cada disciplina e as especificidades de cada unidade concedente, de forma a salvaguardar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 15. Para assessoria e acompanhamento do acadêmico no campo de estágio o Colegiado de Enfermagem juntamente com a concedente deverão definir:

- I. Coordenador Geral de Estágios.
- II. Supervisor de Estágio.
- III. Supervisor de Campo.

§ 1º. O Coordenador Geral de Estágio é um docente indicado pela Coordenação do Curso e referendado pelo Colegiado de Enfermagem para coordenar as atividades relacionadas aos estágios.

§ 2º. O Supervisor de Estágio é um docente do Colegiado de Enfermagem que ministra as disciplinas de Estágio Supervisionado sendo responsável pela organização didático-pedagógica do referido estágio, orientando um grupo de alunos de acordo com sua área de formação e/ou atuação.



§ 3º. O Supervisor de Campo é o profissional pertencente as instituições concedentes de estágio e indicados por elas para auxiliar na orientação do aluno nas suas diversas áreas sob a supervisão semidireta do professor da disciplina.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Ao professor Coordenador Geral de Estágio do Colegiado de Enfermagem compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- II. Intermediar a abertura de campos de estágio e a assinatura de convênios.
- III. Manter informados os professores das disciplinas, os orientadores externos e os acadêmicos sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento das atividades de estágio e de clínica prática.
- IV. Elaborar o calendário de horário dos estágios ou práticas.
- V. Manter contato com as entidades concedentes de estágio zelando pelos bons procedimentos no cumprimento dos convênios, pela ética e pela obediência à legislação vigente.
- VI. Propor mecanismos que viabilizem a integração entre teoria e prática na realização do Estágio Supervisionado.
- VII. Apresentar ao Colegiado de Curso relatório global das atividades de estágio.
- VIII. Desempenhar demais atribuições definidas em regulamentação complementar quando existente.

Art. 17. Ao Professor da Disciplina compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- II. Ministrando a disciplina de Estágio.
- III. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes ao Estágio, de forma a envolver os estagiários, orientadores e profissionais das unidades



concedentes de estágio, para garantir o cumprimento das diretrizes gerais deste Regulamento.

- IV. Orientar o acadêmico na elaboração de seu plano de estágio ou documento equivalente e na execução das atividades.
- V. Realizar o acompanhamento do estágio em todas as suas etapas.
- VI. Orientar o estagiário na elaboração e execução das atividades do estágio.
- VII. Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente.
- VIII. Efetuar contato com o Supervisor de Campo para discussão sobre o planejamento e o acompanhamento do estágio, bem como para esclarecimentos gerais pertinentes.
- IX. Orientar o acadêmico estagiário em assuntos relativos à sua área de atuação, visando ao desenvolvimento adequado do trabalho de estágio.
- X. Buscar o saneamento de dúvidas surgidas dos estagiários, com objetivo de integrar aspectos teóricos e práticos da área envolvida.
- XI. Acompanhar o desenvolvimento dos Planos e dos Relatórios de Estágio em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, relevância social e científica, metodologia e fontes, de acordo com os temas escolhidos.
- XII. Responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização de estágio sob sua responsabilidade.

Art. 18. Ao Supervisor de Campo compete:

- I. Participar do planejamento do estágio juntamente com o professor supervisor de estágio e o acadêmico.
- II. Permitir o desenvolvimento das atividades de estágio que possam construir e complementar o aprendizado do acadêmico estagiário.
- III. Direcionar o estagiário em suas atividades.
- IV. Comunicar qualquer problema no desenvolvimento e execução do estágio ao professor Supervisor de Estágio.
- V. Participar sempre que solicitado do processo avaliativo do estágio sob sua supervisão.



Art. 19. O Supervisor de Campo deverá ser convidado a participar de todas as atividades inerentes ao cumprimento do Estágio Supervisionado e a disponibilizar os meios necessários para a realização destas atividades.

Art. 20. Ao acadêmico estagiário compete:

- I. Observar e cumprir o regulamento de Estágio.
- II. Elaborar em conjunto com o professor Supervisor de Estágio, e o Supervisor de Campo o projeto de estágio.
- III. Cumprir as atividades definidas no Projeto de Estágio.
- IV. Atender as normas da entidade concedente do estágio.
- V. Manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização do estágio.
- VI. Comunicar, imediatamente, ao supervisor de campo e ao professor da disciplina, todo e qualquer acontecimento considerado importante relacionado ao desenvolvimento do estágio.
- VII. Comparecer aos encontros agendados com os professores supervisores de estágio, bem como com os supervisores de campo, com vistas às análises e encaminhamentos periódicos das ações de estágio.
- VIII. Comparecer ao local de estágio, devidamente uniformizados e identificados, portando os materiais pessoais necessários ao desenvolvimento das atividades, respeitando a especificidades de cada campo.
- IX. Zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente.
- X. Responder por ação lesiva cível e criminal, praticada durante o período de realização de seu estágio.
- XI. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- XII. Elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas do professor Supervisor de Estágio.



SEÇÃO III

DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 21. O acadêmico deverá cumprir a carga horária determinada para cada área específica do estágio de acordo com o determinado na matriz curricular do curso de Enfermagem, previsto em seu Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único. O acadêmico só poderá ser matricular no estágio se aprovado naquele que o antecede em pré-requisito.

Art. 22. O Estágio Supervisionado deve obedecer ao calendário previsto em cada Plano de Estágio.

Art. 23. O aluno deve permanecer no mesmo local de estágio para o cumprimento integral da sua carga horária, na modalidade de estágio que esteja cumprindo.

§ 1º. O local de estágio só poderá ser alterado caso haja necessidade do ponto de vista pedagógico.

§ 2º. A alteração de estágio citada no parágrafo 1º só será aceita quando solicitada pelo professor Supervisor de Estágio, consultado a Coordenação Geral de Estágio, a Supervisão de Campo e homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. O estagiário que por qualquer razão interromper o estágio, deverá dirigir-se a Coordenação Geral de Estágio para o encerramento administrativo-acadêmico do estágio.

Parágrafo Único. No caso específico do *caput* deste artigo o aluno deverá reiniciar o estágio quando retomar a sua matrícula, não podendo a carga horária anterior ser integralizada a nova matrícula na disciplina.



CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 25. A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo e permanente, comportando a análise das atividades do estagiário, face ao previsto nos respectivos planos/projetos de estágio.

§ 1º. Os resultados das avaliações do estágio devem fornecer informações e dados que subsidiem atualizações curriculares, com vistas à evolução qualitativa da formação acadêmica proporcionada pelo Colegiado de Enfermagem da Faculdade Guairacá.

§ 2º. Os resultados das avaliações deverão ser apresentados aos acadêmicos de forma progressiva e ao término de cada etapa das atividades cumpridas, possibilitando o crescimento e melhoramento do conhecimento do aluno na disciplina.

Art. 26. As avaliações ao longo de todas as etapas do processo, os instrumentos, os critérios nos modos de atribuição de nota do estágio, são definidos pelos docentes de cada disciplina e devem constar nos Planos de Ensino das Disciplinas, obedecendo ao determinado pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. A atribuição de notas no sistema de controle da Faculdade Guairacá é da competência do professor responsável pelas disciplinas de Estágio, e obedecerá ao Calendário Acadêmico da Faculdade Guairacá.

§ 2º. A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve prover informações e dados para a realimentação do currículo pleno do Curso, mediante instrumento elaborado pelo Colegiado de Enfermagem que possibilite medir a competência esperada do aluno específica para etapa do estágio.



§ 3º. A avaliação dos estagiários será feita pelo professor Supervisor de Estágio, de forma sistemática e contínua com a colaboração dos enfermeiros Supervisores do Campo, e também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

§ 4º. São condições de aprovação em cada uma das disciplinas do estágio curricular, alcançar a frequência de cem (100%) por cento nas atividades e ser considerado apto, sendo considerado inapto o que obtiver nota grau numérico de zero (0) a seis virgula nove (6,9) e apto o que obtiver nota grau numérico de sete (7,0) a dez (10), no conjunto de tarefas realizadas na disciplina.

Art. 27. A realização de Estágio Supervisionado em instituições em que o acadêmico apresente vínculo empregatício é possível, desde que seja firmado convênio e que a ele seja dedicada carga horária específica devidamente acompanhada pela Supervisão do Estágio da Faculdade.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS NÃO-CURRICULARES

SEÇÃO I

DOS ESTÁGIOS NÃO-CURRICULARES E NÃO-REMUNERADOS

Art. 28. Os estágios não-curriculares e não-remunerados são atividades acadêmicas não obrigatórias realizadas em instituições hospitalares, unidades básicas e complementares de saúde, empresas, escolas que oportunizam ao aluno a atuação nas áreas de assistência, gestão, educação e pesquisa, com a finalidade de enriquecimento curricular.

§ 1º. Os estágios não-curriculares e não-remunerados deverão ser desenvolvidos considerando as disciplinas e atividades práticas orientadas curriculares já desenvolvidas na graduação comprovada através de ofício emitido pelo Colegiado de Enfermagem, mediante autorização da instituição concedente, e sob responsabilidade voluntária do Enfermeiro Responsável Técnico do Serviço.



§ 2º. Esta atividade deverá ser voluntária, não remunerada e não gera vínculo empregatício.

SEÇÃO II

DOS ESTÁGIOS NÃO-CURRICULARES NÃO-OBRIGATÓRIOS REMUNERADOS

Art. 29. Os estágios não-curriculares e não-obrigatórios remunerados são atividades acadêmicas não obrigatórias, realizadas em laboratórios de ensino e pesquisa de instituições de ensino, bem como atividades práticas em instituições públicas e privadas respeitado a conclusão das disciplinas.

§ 1º. Para atividades práticas que envolvem assistência à saúde, o acadêmico deverá ter concluído no mínimo a disciplina de Fundamentos de Enfermagem, sob supervisão e responsabilidade do Enfermeiro Responsável Técnico da unidade.

§ 2º. Para as atividades não obrigatórias remuneradas desenvolvidas em laboratório, o acadêmico deverá ter concluído a disciplina que envolve o objeto de estudo, entre eles, Processos de Cuidar II e Fundamentos em Enfermagem, Anatomia Humana, Parasitologia, Fisiologia, Farmacologia, Patologia, Citologia, Histologia, Microbiologia, Biologia Geral, Primeiros Socorros, bem como em núcleos de pesquisa em enfermagem, sob supervisão de um professor orientador do Colegiado de Enfermagem, com a finalidade de enriquecimento curricular.

Art. 30. O acadêmico de Enfermagem, considerando a legislação do Conselho de Enfermagem, não poderá desenvolver atividades práticas remuneradas na área de gerência ou administração de enfermagem, antes da conclusão do curso de graduação, tendo nestas condições consideradas como exercício ilegal da profissão de Enfermeiro.

Art. 31. As atividades de estágio não curriculares especificadas no Capítulo VII, seção I e II deste Regulamento não poderão ser utilizadas para integralização da carga horária de qualquer etapa de Estágio Supervisionado previstos na Matriz Curricular do Curso.



FACULDADE GUAIRACÁ

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Autorização Portaria nº 183 de 19/01/05 DOU de 21/01/05

Mantenedora: SESG-Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda
CNPJ 06.060.722/0001-18

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados a Coordenação do Curso de Enfermagem para análise e providências, cabendo recurso ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CAEPE.

Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Diretor Geral
Port. Nº 01/2007 - SESG